

1 – São Paulo, 130 (72) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I terça-feira, 14 de abril de 2020

### **DECRETO Nº 64.937, DE 13 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de priorização de recursos para combate à pandemia provocada pela COVID-19; e

Considerando, ainda, a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária,

#### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, ficam suspensos, no âmbito da Administração direta e das autarquias:

**I** - antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos civis e aos militares do Estado, prevista no Decreto nº 42.564, de 1º de dezembro de 1997;

**II** - a conversão, em abono pecuniário, de um terço das férias do empregado público, prevista no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 8º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

**III** - os concursos públicos em andamento;

**IV** - a admissão de estagiários;

**V** - as nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, quando vagos;

**VI** - a fixação de metas e a realização de avaliações referentes a bonificações e participações nos resultados que possam importar a assunção de despesas adicionais.

**§ 1º** - Durante o período indicado no “caput” deste artigo:

**1.** fica vedada a abertura de novos concursos públicos;

**2.** o adicional de um terço de férias será pago concomitantemente ao décimo terceiro salário, observado o inciso I deste artigo, restando afastado o momento de pagamento previsto no artigo 1º, “caput”, do Decreto nº 29.439, de 28 de dezembro de 1988.

**§ 2º** - Não se aplicam:

1. à Secretaria da Saúde e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, as medidas previstas nos incisos II a VI e no item 1 do § 1º do artigo 1º deste decreto;

2. à Secretaria da Segurança Pública, as medidas previstas no inciso VI do artigo 1º deste decreto.

**Artigo 2º** - O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto neste decreto no âmbito das empresas e fundações controladas pelo Estado.

**Artigo 3º** - Este decreto não se aplica às universidades públicas estaduais, ficando-lhes recomendada a imediata adoção de medidas para garantir sua solidez financeira ante a iminente redução de suas receitas.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2020.**

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

Patrícia Ellen da Silva

**Secretária de Desenvolvimento Econômico**

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

**Secretário da Cultura e Economia Criativa**

Rossieli Soares da Silva

**Secretário da Educação**

Henrique de Campos Meirelles

**Secretário da Fazenda e Planejamento**

Flavio Augusto Ayres Amary

**Secretário da Habitação**

João Octaviano Machado Neto

**Secretário de Logística e Transportes**

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

**Secretário da Justiça e Cidadania**

Marcos Rodrigues Penido

**Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente**

Celia Kochen Parnes

**Secretária de Desenvolvimento Social**

Marco Antonio Scarasati Vinholi

**Secretário de Desenvolvimento Regional**

José Henrique Germann Ferreira

**Secretário da Saúde**

João Camilo Pires de Campos

**Secretário da Segurança Pública**

Nivaldo Cesar Restivo

**Secretário da Administração Penitenciária**

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

**Secretário dos Transportes Metropolitanos**

Aildo Rodrigues Ferreira

**Secretário de Esportes**

Vinicius Rene Lummertz Silva

**Secretário de Turismo**

Celia Camargo Leão Edelmuth

**Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Julio Serson

**Secretário de Relações Internacionais**

Antonio Carlos Rizeque Malufe

**Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil**

Rodrigo Garcia

**Secretário de Governo**

Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de abril de 2020.